



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal O POPULAR NOTÍCIAS
Edição 259 PG: 03 a 379
Data 22/12/16 a —/—/—



LEI Nº 1.327/2016.

D. Janguez
Rúbrica

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do município de Cantagalo-RJ, para o Exercício Financeiro de 2017, estima à receita bruta da **Administração Direta** em **R\$ 87.168.540,00** (oitenta e sete milhões, cento e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais) e a receita da **Administração Indireta** (IPAM) em **R\$ 11.638.500,00** (onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), totalizando uma **RECEITA BRUTA** de **R\$ 98.807.040,00** (noventa e oito milhões, oitocentos e sete mil e quarenta reais), após a dedução constitucional para formação do **FUNDEB**, **R\$ 10.891.040,00** (dez milhões, oitocentos e noventa e um mil e quarenta reais) e das receitas Intra-Orçamentárias, **R\$ 4.275.000,00** (quatro milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais), a **RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA** do Município para o Exercício Financeiro de 2017 foi fixada em **R\$ 83.641.000,00** (oitenta e três milhões e seiscentos e quarenta e um mil reais), sobre a qual se fixou a **DESPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA** dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de julho de 2016.

Parágrafo único – No valor fixado para a Despesa Orçamentária Líquida, não está sendo considerado o valor referente à **Despesa Intra-Orçamentária** prevista, **R\$ 4.275.000,00** (quatro milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais), que é a contrapartida legal para a **Receita Intra-Orçamentária**, estimada em igual valor, e que também não foi considerada quando da fixação da Receita Orçamentária Líquida.

Art.2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas nos Anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento sintético:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**87.168.540,00****RECEITAS CORRENTES****86.516.040,00**

RECEITA TRIBUTÁRIA	6.751.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	825.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	374.192,00
RECEITA INDUSTRIAL	500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.683.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	880.948,00

RECEITAS DE CAPITAL**652.500,00**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	626.500,00

DEDUÇÃO DA RECEITA (FUNDEB)**(10.891.040,00)****RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA C/ A DEDUÇÃO P/ O FUNDEB****76.277.500,00****II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****11.638.500,00****RECEITAS CORRENTES****7.363.500,00**

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.630.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	841.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.400.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.492.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**4.275.000,00****RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES****4.275.000,00****III – VALOR TOTAL DA RECEITA (ADM. DIRETA E INDIRETA)****87.916.000,00**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

IV – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

(4.275.000,00)

V – VALOR TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA

83.641.000,00

Art.3º. A DESPESA da Administração Direta e Indireta será realizada segundo discriminado nos Anexos desta Lei, de acordo com a Legislação em vigor, por Órgãos, conforme a seguinte classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	4.072.810,00
10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	41.616.490,00
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.581.000,00
10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.037.000,00
10 – FUNDO MUN. DIREITO CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	325.500,00
10 – FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	3.760.700,00
20 – IPAM	12.522.500,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA	87.916.000,00

VALOR DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

4.275.000,00

TOTAL DA DEPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA

83.641.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA POR FUNÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

01 – LEGISLATIVA	4.072.810,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.830.990,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.434.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.972.500,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.522.500,00
10 – SAÚDE	22.581.000,00
12 – EDUCAÇÃO	19.467.000,00
13 – CULTURA	1.055.000,00
15 – URBANISMO	5.320.500,00
16 – HABITAÇÃO	390.000,0
17 – SANEAMENTO	3.207.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	961.700,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	12.500,00
20 – AGRICULTURA	1.116.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.057.500,00
24 – COMUNICAÇÕES	93.000,00
26 – TRANSPORTE	1.773.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	151.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	800.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.096.000,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA	87.916.000,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.275.000,00
-------------------------------------	---------------------

TOTAL DA DEPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA POR FUNÇÃO	83.641.000,00
--	----------------------

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA SEGUNDO A NATUREZA

DESPESA CORRENTE	82.264.917,00
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.807.957,00
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.456.960,00
DESPESA DE CAPITAL	4.555.083,00
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS	4.555.083,00
4.4.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.096.000,00
9.9.99.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.096.000,0
TOTAL DA DESPESA BRUTA	87.916.000,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.275.000,00
-------------------------------------	---------------------

TOTAL DA DEPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA SEGUNDO A NATUREZA	83.641.000,00
--	----------------------



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

§ 1º - As despesas da Autarquia Municipal, **IPAM**, serão realizadas com recursos por ela diretamente arrecadada (orçamentária e intra-orçamentária), mais os provenientes das transferências financeiras advindas da Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos da **Reserva de Contingência** serão destinados para atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Art.4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como pelo disposto no artigo 51º da Lei Municipal nº 1.280/2015 de 02 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito, obedecendo aos limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar 101, de quatro de maio de 2000, LRF.

II - Abrir créditos suplementares até **5%** (cinco por cento) do total da despesa bruta autorizada, **R\$ 87.916.000,00** (oitenta e sete milhões e novecentos e dezesseis reais) alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento.

III – Não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos, após **aprovação** da Câmara Municipal:

a) Decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

- b) Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos” e “Despesas com Saúde e Educação”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;
- d) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao Programa de Previdência Municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;
- e) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações;
- f) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Precatórios Judiciais, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

IV - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V – Para manter o valor real dos Projetos e atividades previstos no Orçamento, o Poder Executivo poderá incorporar no Exercício de 2017 à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2016, bem como a inflação estimada para o ano de 2017, tomando como base o Índice Geral de Preços de Mercado da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

VI – Os **Créditos Adicionais Especiais e Suplementares**, que por ventura venham a ser reabertos e abertos durante o Exercício de 2017, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base de cálculo para apuração do percentual de remanejamento mencionado no item II do artigo 4º desta Lei.

Art.5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:



- I - "Superávit Financeiro" que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2016;
- II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3.º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º. Não serão computados no percentual definido no Inciso II do Art. 4º os remanejamentos ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito do mesmo Programa de Trabalho e da mesma Unidade Orçamentária, conforme definido na alínea 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art.7º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art.8º. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e dos elementos de despesa referentes aos Fundos Municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto no caput, para perfeita indicação das categorias econômicas e elementos de despesa remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada no corpo do decreto.

Art.9º. O Poder Executivo está autorizado a remanejar por decreto os valores das categorias econômicas referentes aos convênios firmados com o Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde e FUNASA – Fundação Nacional da Saúde, bem como dos convênios celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de outras esferas dos Governos Estadual e Federal, de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art.10. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.11. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art.12. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2017 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art.13. O orçamento fiscal do Município de Cantagalo-RJ para o exercício de 2017 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.14. As **metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal** apurados nesta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas de resultados fiscais, consideram as metas fixadas na **Lei Municipal n.º 1.315/2016** de 04 de julho de 2016, **LDO** para o Exercício Financeiro de 2017.

Parágrafo único – As **metas fiscais** descritas no caput deste artigo poderão ser revisadas para adequá-las as receitas orçamentárias apuradas no primeiro semestre de 2017.

Art.15. O Poder Executivo poderá subvencionar entidades não governamentais nos limites previstos nesta Lei Orçamentária, em conformidade com o que apregoa a legislação que rege a questão.

Parágrafo único – a concessão de auxílios, subvenções e contribuições **dependerão de autorização legislativa específica** quando ultrapassarem o valor definido no parágrafo 1º do art. 37 da Lei



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Municipal n.º 1.315/2016 de 04 de julho de 2016, LDO para o Exercício Financeiro de 2017, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.16. A Execução Orçamentária será realizada de forma a atender os dispositivos contidos no **ANEXO II – Anexo de Metas Fiscais** aprovadas pela LDO para o Exercício de 2017 ou revisadas de acordo com o disposto no paragrafo único do artigo 15º.

Art.17. A amortização e o serviço da dívida pública não estão sendo consignados nesta Lei devido à inexistência, hoje, de valores a serem honrados pelo Município.

Art.18. O Desdobramento da Receita e da Despesa em **Metas Bimestrais** para atender a Programação Financeira será de acordo com o disposto no artigo 26, **ANEXO V**, da LDO para 2017, de forma a atender aos artigos 8º, 42º e 50º da LRF.

Art.19. Fica aprovado o “**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – Q.D.D.**”, que integra esta Lei, especificando para cada categoria de programação os elementos de despesa e seus respectivos desdobramentos.

Art.20. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2016.


SAULO DOMINGUES GOUVÊA
Prefeito